



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - CAE
(ao PLC 68 de 2018)**

Insira-se o art. 4º ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2018, renumerando-se o subsequente:

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos contratos de promessa de compra e venda de imóveis submetidos à incorporação imobiliária e a loteamento ou desmembramento firmados anteriormente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de dispositivo que delimita a aplicação da lei no tempo, respeitando o regime jurídico aplicável aos contratos assinados antes da publicação da nova legislação, é medida imperativa à preservação da segurança jurídica.

Sala das Comissões,

Senadora SIMONE TEBET

SF/18689.47996-42